



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÚMA

LEI Nº 484, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1991

Autoriza a Associação dos Artesãos de Piúma a usar bem público.


O Presidente da Câmara Municipal de Piúma, no uso das atribuições definidas no artigo 66, IV, combinado com o artigo 88, § 8º, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Associação dos Artesãos de Piúma, sociedade civil instalada no Município, autorizada a usar o calçadão localizado em frente ao imóvel número 90 (noventa) da Avenida Beira-Mar, para a exposição e comercialização exclusivas de produtos artesanais.

Parágrafo único - A utilização do calçadão fica condicionada à regulamentação específica, responsabilizando-se a Associação pela segurança, higiene e conservação do local.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma (ES), 28 de novembro de 1991.


César Bassul.